

Recebido em: 29/10/2021

Aceito em: 21/12/2021

Como citar: FRANÇA, Laura Tamborindeguy, et al. Elaboração de cartilha sobre a decisão do STF contra a restrição à comercialização de instrumentos psicológicos. *Boletim Entre SIS*, Santa Cruz do Sul, v. 6, n. 2, p. 03-11, dez. 2021.

## ELABORAÇÃO DE CARTILHA SOBRE A DECISÃO DO STF CONTRA A RESTRIÇÃO À COMERCIALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS PSICOLÓGICOS

PREPARATION OF A BOOKLET ON THE STF DECISION AGAINST THE RESTRICTION ON  
THE MARKETING OF PSYCHOLOGICAL INSTRUMENTS

**Laura Tamborindeguy França**

*Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre – RS/Brasil*  
E-mail: tfranca.laura@gmail.com

**Paulina Alvez Pereira**

*Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre – RS/Brasil*  
E-mail: paulinaalves22@gmail.com

**Freya Bizarro da Costa**

*Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre – RS/Brasil*  
E-mail: freya.bcosta@gmail.com

**Gabriela de Freitas Rodrigues**

*Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre – RS/Brasil*  
E-mail: rodrigues.gabrieladf@gmail.com

**Denise Balem Yates**

*Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre – RS/Brasil*  
E-mail: yatesbr@gmail.com

### Resumo

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3481 do Supremo Tribunal Federal (STF), de março de 2021, decidiu que os testes psicológicos são materiais de acesso irrestrito, o que facilita seu estudo e seu uso de forma indevida. Isso pode prejudicar diferentes contextos em que ocorre a Avaliação Psicológica (AP), como investigações diagnósticas, concursos públicos, carteira de habilitação e processos judiciais, configurando implicações à sociedade e à área da AP. Diante disso, estagiárias de Psicologia, orientadas por supervisoras do Centro de Avaliação Psicológica (CAP) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) organizaram a cartilha “Mudanças sobre acesso a testes psicológicos a partir da decisão do STF (ADI 3481)”. O objetivo deste trabalho foi apresentar etapas da elaboração da cartilha, cujo foco era expor a decisão do STF, suas consequências para a AP e para a sociedade e possíveis perspectivas futuras. Elaborou-se o material a partir de

discussões do CAP e de consulta a materiais como portais oficiais de informação do STF e do Conselho Federal de Psicologia, de forma remota em função do isolamento social, por plataformas digitais como Google Docs e Canva. A cartilha foi publicada no Instagram e no Facebook do CAP em abril de 2021. Observou-se ampla repercussão da cartilha através de comentários e compartilhamentos nas redes sociais, alcançando mais de 1400 pessoas no Facebook. Ela também foi disponibilizada como material de referência em site criado pelo Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica (IBAP), junto a outros materiais sobre a ADI 3481. Entende-se que o material cumpriu com os seus objetivos, divulgando, em uma linguagem de fácil compreensão, o que pretendia abordar e contribuindo para a aprendizagem das autoras.

**Palavras-chaves:** Avaliação psicológica; Testes psicológicos; Divulgação científica.

## Abstract

The Direct Action of Unconstitutionality (ADI) 3481 of the Federal Supreme Court (STF), of March 2021, decided that psychological tests are materials with unrestricted access - which facilitates their study and their improper use. It affects different contexts in which Psychological Assessment (PA) occurs, such as psychodiagnostic, public tenders, driver's license and legal proceedings, bringing consequences for society and the PA area. Therefore, Psychology interns, supervised by professionals from the Psychological Assessment Center (CAP) of the Federal University of Rio Grande do Sul (UFRGS) organized the booklet "Changes on access to psychological tests based on the STF decision (ADI 3481)". The aim of this project is to present the preparation of the booklet, whose focus was to expose the STF decision, its consequences for AP and for society and possible future perspectives. The material was

elaborated from CAP discussions and from consulting materials such as the official information portals of the STF and the Federal Council of Psychology, remotely, due to social isolation, through digital platforms such as Google Docs and Canva. The booklet was published on CAP's Instagram and Facebook in April 2021. There was a wide repercussion of the booklet through comments and shares on social networks, reaching more than 1400 people on Facebook. It was also made available as reference material on a website created by the Brazilian Institute of Psychological Assessment (IBAP), with other materials about the ADI 3481. The material met its objectives, disseminating, in easy-to-understand language, what it intended to address and contributing to the authors' learning.

**Keywords:** Psychological assessment; Psychological testing; Scientific dissemination.

## INTRODUÇÃO

O Centro de Avaliação Psicológica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (CAP/UFRGS) é um serviço-escola que realiza psicodiagnóstico a baixo custo. Estagiárias e estagiários, graduandos em psicologia, realizam as avaliações, supervisionados por psicólogos e psicólogas formados que compõem a equipe do serviço. Além disso, são produzidos materiais psicoeducativos sobre temas relacionados à prática da Avaliação Psicológica (AP) e às atividades desenvolvidas no CAP.

Em março de 2021, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3481 (ADI 3481), como inconstitucionais os dispositivos da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 002/2003, que previa a restrição da comercialização de testes psicológicos a profissionais da psicologia. Mobilizadas pelo debate e pelo interesse em reconhecer os impactos dessa decisão, as estagiárias do CAP decidiram produzir, supervisionadas pela coordenadora do serviço, uma cartilha sobre o assunto. Esse ensaio se propõe a apresentar parte das discussões realizadas pela equipe para a publicação do material, assim como os métodos utilizados para sua criação e divulgação, que ocorreu durante a pandemia de covid-19.

## DESENVOLVIMENTO

### A Resolução CFP nº 002/2003 e a ADI 3481

A ADI 3481 surgiu de um procedimento aberto pelo Ministério Público Federal (MPF) em 2004, que tinha como objetivo apurar as restrições impostas pelas editoras à aquisição por não psicólogos de materiais científicos relacionados à Psicologia. Foi requerida a abertura de um processo

de ADI, realizada então em 2005, contrária a alguns dispositivos da Resolução nº 002/2003 do CFP: do inciso III e dos parágrafos 1º e 2º do artigo 18, por ofenderem ao artigo 5º, incisos IV, IX e XIV e artigos 215 e 220 da Constituição Federal, que se referem à liberdade de manifestação do pensamento e de acesso irrestrito à informação. Esse tipo de processo é julgado do início ao fim em uma mesma instância: o Plenário do STF.

A Resolução foi proposta para definir e regulamentar o uso, a elaboração e a comercialização de testes psicológicos. Os artigos e incisos revogados por meio da ADI 3481 são os seguintes:

Art. 18 - Todos os testes psicológicos estão sujeitos ao disposto nesta Resolução e deverão: III - ter sua comercialização e seu uso restrito a psicólogos regularmente inscritos em Conselho Regional de Psicologia. §1o- Os manuais de testes psicológicos devem conter a informação, com destaque, que sua comercialização e seu uso são restritos a psicólogos regularmente inscritos em Conselho Regional de Psicologia, citando como fundamento jurídico o §1 o do Art. 13 da Lei no 4.119/62 e esta Resolução. §2 o - Na comercialização de testes psicológicos, as editoras, por meio de seus responsáveis técnicos, manterão procedimento de controle onde conste o nome do psicólogo que os adquiriu, o seu número de inscrição no CRP e o(s) número(s) de série dos testes adquiridos.” (CFP, 2003).

Os artigos da Constituição que foram feridos, no entendimento do STF, pela Resolução do CFP são:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.” (BRASIL, 1988).

O processo foi mantido paralisado até 2017, quando o Ministro Alexandre de Moraes liberou a ADI para votação. Depois de reaberto, entre 2018 e 2021, o CFP promoveu movimentos na tentativa de defender a restrição do acesso aos testes pelos profissionais da Psicologia, devido à sua importância para a manutenção da integridade da AP.

Esse julgamento declarou a inconstitucionalidade dos dispositivos contidos no inciso III e nos parágrafos 1º e 2º do artigo 18 da Resolução nº 002/2003 do CFP, considerados desproporcionais e ofensivos aos postulados constitucionais da liberdade de manifestação do pensamento e de acesso irrestrito à informação. Além disso, foi indicado que a competência de regulamentação do exercício da profissão por parte dos Conselhos Profissionais não permite restrição da comercialização e do uso de qualquer meio editorial com conteúdos teóricos que baseiam a prática profissional.

Para ponderar e apresentar as consequências que essa decisão provoca sobre a sociedade, o CFP entrou com embargos de declaração junto ao STF. Os embargos de declaração são um recurso

com o objetivo de elucidar alguma possível contradição ou omissão que possa ter ocorrido na decisão, a fim de melhor discuti-las ou elaborá-las, para que seja possível uma modulação da decisão, mas não têm caráter de alterá-la (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, 2021). Essa medida foi tomada pelo CFP buscando explicitar as razões pelas quais a decisão prejudicava a integridade dos testes e das avaliações, ao publicizar itens, orientações de aplicação e critérios de correção desses materiais, assim como discutir a possibilidade de se desvincular os estudos que fundamentam teórica e empiricamente os testes das partes que apresentam seus critérios de correção e de interpretação. Dessa forma, os itens e as respostas dos testes permaneceriam em sigilo e apenas conteúdos teóricos poderiam ser amplamente comercializados.

A liberação do acesso irrestrito aos testes psicológicos e seus manuais prejudicaria a prática profissional, mas sobretudo a sociedade, pois a Avaliação Psicológica (e os testes) são utilizados em diferentes áreas com impactos diretos e indiretos sobre a população, como as avaliações compulsórias, as de trânsito, as do âmbito judicial, as do contexto de segurança pública, as exigidas em concursos públicos. Ainda, posteriormente, foi realizado pelo CFP um pedido de cautelar incidental, para que fossem apuradas medidas que reduzissem o impacto prejudicial imediato da ADI 3481.

### **Os argumentos na ADI 3481**

O CFP divulgou o acompanhamento do processo em artigos e em matérias, a fim de publicizar e tornar acessível a discussão à categoria, assim como as medidas tomadas pela organização. Segundo o CFP, na compreensão da Procuradoria Geral da República (PGR), a restrição imposta pela Resolução do CFP

“viola a livre manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual de autores e editoras, bem como o direito de acesso à informação da população em geral e a difusão da cultura nacional, além de violar o dispositivo que veda qualquer tipo de restrição para a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma.” (Site CFP, 2021).

O relator da Ação no STF, O Ministro Alexandre de Moraes, reconheceu a competência legal do CFP de regulamentar e de conferir a confiabilidade dos testes psicológicos, assim como de garantir seu uso profissional privativo por profissionais da psicologia. Porém, a restrição da comercialização desses materiais não seria justificada por conta de eles serem comparáveis a outros materiais de conhecimento científico que podem ser estudados e consultados publicamente, como, por exemplo, livros teóricos.

### **Os argumentos da Categoria contrários à ADI 3481**

Os principais argumentos que sustentavam a defesa da restrição da ampla comercialização dos testes psicológicos se referiam à garantia de sua confiabilidade e integridade. A defesa buscou demonstrar que os testes psicológicos são materiais técnicos e que sua restrição de comercialização não se tratava de violação dos direitos constitucionais mencionados.

O CFP também apresentou explicações que incluíam as etapas de confecção e de análise pelas quais passam os testes no âmbito do Conselho, assim como a necessidade de estudo e de fundamentação teórica para o seu desenvolvimento e o seu uso adequado. Além disso, ele buscou evidenciar a importância de que nos testes e em seus manuais esteja explicitada a lógica do sistema de correção e da interpretação das respostas dos avaliados.

Para o CFP, “possibilitar o acesso desses elementos dos testes a pessoas que não são profissionais da Psicologia pode significar prejuízos [...]”. A AP é uma especialidade da Psicologia que costuma incluir uso de testes psicológicos em suas práticas, como fontes concretas e psicométricas do processo avaliativo, e também elementos de experiência e conhecimentos profissionais. A validade dos resultados desses testes conta com o caráter “inédito” da exposição do sujeito aos itens que os compõem. Desta forma, um contato anterior (ou, em alguns casos, um estudo intencional) com a forma de aplicação, com as perguntas ou com os critérios de correção do teste pode prejudicar a fidedignidade dos resultados obtidos e, assim, as conclusões determinadas pelo profissional. Consultando e estudando manuais dos testes, um indivíduo pode “saber” o que lhe melhor convém responder em um determinado contexto de AP.

Em contextos clínicos, as consequências dessa mudança sobre o acesso aos testes psicológicos têm importantes impactos sobre as vidas dos sujeitos, podendo enviesar o planejamento de uma intervenção ou gerar um tratamento insuficiente ou inadequado. No entanto, os maiores impactos se dão nas áreas que usam a AP como forma de avaliação e seleção de pessoas: contextos do meio judicial, de concursos públicos, da requisição para o porte de armas de fogo, do trânsito, etc.

### **Os impactos sobre a AP**

Como já mencionado e explorado anteriormente, mas aqui destacado, o maior prejuízo pode se dar em relação à manipulação das respostas e, portanto, dos resultados apresentados pelos testes psicológicos, se estudados anteriormente pelos avaliados, os quais poderão conhecer os itens e suas normas de correção e de interpretação.

Outra importante consequência da ampla comercialização e divulgação dos testes psicológicos seria sobre a necessidade de sua atualização. Para que se mantivesse ao menos parte do caráter de “exposição inédita” dos itens no contexto de avaliação, seria fundamental que eles passassem por atualizações e substituições ainda mais frequentes, o que exige alto custo financeiro e tempo dedicado

à criação do material, verificação de propriedades psicométricas de validade e de fidedignidade e levantamento de parâmetros das normas de correção e de interpretação (NORONHA, 2021).

Passado o período em que ainda se podia disputar judicialmente a situação, é fundamental enfrentar o novo contexto de forma criativa e inovadora. A AP é uma especialidade da Psicologia muito consolidada na prática. A ADI 3481 propôs um grande desafio e uma importante mudança de paradigma, pois ameaça a credibilidade e a fidedignidade das avaliações de forma imediata - por isso foi muito importante entrar com os embargos de declaração e com o pedido cautelar incidental.

A AP é um processo complexo, que depende da capacidade profissional de quem avalia, sobretudo em relação à interpretação e à integração das informações recolhidas por meio dos diferentes métodos empregados (entrevistas, observação, uso de testes psicológicos e de escalas, dinâmicas). No entanto, em termos de elementos quantitativos, ou seja, que são capazes de evidenciar em números, escores e pontuações o desempenho dos avaliados, os testes psicológicos cumprem papel fundamental. Por isso a decisão do STF tem efeito tão imediato sobre a prática na AP. Serão necessárias discussões ainda mais amplas e complexas, laudos ainda mais detalhados e bem fundamentados, para que a avaliação realizada seja válida e bem justificada - pois os escores obtidos nos testes devem ser analisados com muita cautela, sabendo que as respostas dos avaliados podem ser, mais do que nunca, planejadas e manipuladas intencionalmente. O aprimoramento dos profissionais da área será essencial.

### **A confecção da cartilha “Mudanças sobre acesso a testes psicológicos a partir da decisão do STF”**

Devido à importância do tema e à urgência por mobilização da categoria na época, as estagiárias do CAP se mobilizaram para confeccionar uma cartilha informativa e reflexiva sobre a situação da ADI 3481 e seus possíveis desdobramentos, ainda em abril de 2021. O objetivo era expor a decisão do STF, suas consequências para a AP e para a sociedade e possíveis perspectivas futuras - com certo caráter emergencial.

A partir da leitura dos materiais do processo disponíveis na internet, de publicações do CFP, de *lives* promovidas por instituições vinculadas à AP no Brasil, nos apropriamos do assunto e de suas implicações. Realizamos discussões semanais de forma remota. A partir dessas discussões, registramos em documentos compartilhados de forma on-line o que nos apresentava como mais relevante à proposta da cartilha. Tendo sido elaborado, inicialmente, um material mais denso e extenso, selecionamos o conteúdo e o adaptamos para uma linguagem mais acessível e compatível com as redes sociais e com a divulgação científica. Utilizamos a plataforma Canva para criação e para desenvolvimento do design.

Foram escolhidos tópicos a serem destacados no material publicado. Buscamos percorrer uma linha cronológica, trazendo informações básicas sobre a decisão, mas também articulando com a prática profissional e com a necessidade de mobilização da categoria. Incluímos informações para a compreensão geral, como: contextualização e explicação sobre a ADI, as mudanças provocadas por ela, suas problemáticas e os argumentos apresentados ao longo do processo. Também acrescentamos elementos que evidenciavam consequências importantes da ampla circulação e comercialização dos testes psicológicos - tanto para a categoria quanto para a sociedade em geral - e propomos algumas alternativas de adaptação, evidenciando especialmente a importância da garantia do uso profissional privativo dos testes psicológicos por psicólogos e psicólogas.

Como na época da publicação da cartilha nas redes sociais do CAP (Instagram: @centroap.ufrgs, Facebook: Centroap ufrgs) a decisão ainda era recente e não haviam sido solicitados os embargos de declaração, propusemos a mobilização da categoria e incentivamos a apropriação da discussão por parte das pessoas interessadas, para que, conscientes do que estava acontecendo, pudessem refletir e pensar novas formas de lidar com a nova situação. Consideramos interessante fazer essa discussão circular entre diferentes meios: acadêmico, profissional, público. Assim, experienciamos buscar nos apropriar de uma das discussões que costumam ocorrer apenas em âmbitos judiciais e menos acessíveis, e percebemos como essa troca entre diferentes agentes (envolvidos e afetados) é rica e potente, pois permite movimentos de reivindicação e também de construção coletiva de alternativas de enfrentamento e de adaptação frente ao novo contexto.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Observamos uma ampla repercussão da cartilha por meio da quantidade de comentários e de compartilhamentos nas redes sociais. A publicação alcançou mais de 1400 pessoas no Facebook. Ela também foi disponibilizada como material de referência em site criado pelo Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica (IBAP), junto a outras publicações sobre a ADI 3481. Compreendemos que ela cumpriu com os seus objetivos, divulgando, em uma linguagem de fácil compreensão, o que pretendia abordar e contribuindo para a aprendizagem das autoras. Além disso, sua produção e divulgação foram importantes como marco e registro do momento da AP no Brasil, que exigiu (e ainda exigirá) adaptações e muita inovação dos profissionais.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição** da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

CENTRO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DA UFRGS. “**Mudanças sobre acesso a testes psicológicos a partir da decisão do STF**”. Disponível em <https://www.instagram.com/p/CNdYJt9BqAs>. Acesso em 27, out. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº 002, de 24 de março de 2003**. Define e regulamenta o uso, a elaboração e a comercialização de testes psicológicos e revoga a Resolução CFP nº 025/2001. 2003.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 010/05**. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Disponível em [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2005/07/resolucao2005\\_10.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2005/07/resolucao2005_10.pdf). Acesso em 27, out. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. “**CFP ingressa com medida judicial junto ao STF para discutir comercialização de testes psicológicos**”. Recuperado de <https://site.cfp.org.br/cfp-ingressa-com-medida-judicial-junto-ao-stf-para-discutir-comercializacao-de-testes-psicologicos>. Acesso em 27, out. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. “**Perguntas e Respostas: Decisão do STF sobre testes psicológicos**”. Recuperado de <https://site.cfp.org.br/perguntas-e-respostas-decisao-do-stf-sobre-testes-psicologicos>. Acesso em 27, out. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. “**Testes Psicológicos: CFP e Editoras dialogam sobre ações para proteger a Avaliação Psicológica**”. Disponível em <https://site.cfp.org.br/testes-psicologicos-cfp-e-editoras-dialogam-sobre-acoes-para-protoger-a-avaliacao-psicologica/>. Acesso em 27, out. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. “**Embargos de Declaração**”. Disponível em <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/embargos-de-declaracao>. Acesso em 27, out. 2021.

NORONHA, Ana Paula Porto et al. **Os Impactos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3481 na Psicologia e na Sociedade. Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 41, 2021.

PORTAL STF. “**PGR contesta Resolução do Conselho Federal de Psicologia**”. Disponível em <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=64711>. Acesso em 27, out. 2021.

---

**Trabalho apresentado no II Encontro de Serviços-Escola de Psicologia do Rio Grande do Sul:  
Desafios e legados da pandemia**

**Link do vídeo:** <https://youtu.be/sKDC7z1EUkQ>

---

**Dados sobre as autoras:**

- *Laura Tamborindeguy França:* graduanda em Psicologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- *Paulina Alvez Pereira:* graduanda em Psicologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- *Freya Bizarro da Costa:* graduanda em Psicologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- *Gabriela De Freitas Rodrigues:* graduanda em Psicologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- *Denise Balem Yates:* doutorado em Psicologia e professora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

---

**Declaração de Direito Autoral**

A submissão de originais para este periódico implica na transferência, pelos autores, dos direitos de publicação impressa e digital. Os direitos autorais para os artigos publicados são do autor, com direitos do periódico sobre a primeira publicação. Os autores somente poderão utilizar os mesmos resultados em outras publicações indicando claramente este periódico como o meio da publicação original. Em virtude de sermos um periódico de acesso aberto, permite-se o uso gratuito dos artigos em aplicações educacionais e científicas desde que citada a fonte conforme a licença CC-BY da Creative Commons.



[Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)